



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 811/DF

RELATOR: MINISTRO GILMAR MENDES

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD

ADVOGADO: ANTÔNIO PEDRO MACHADO

INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PETIÇÃO AJCONST/PGR Nº 106919/2021

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes,

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento nos arts. 21, V e V-A, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e no art. 5º, § 1º, da Lei 9.882, de 3.11.1999, vem, em face de relevante interesse de ordem pública, requerer deferimento de **tutela provisória de urgência**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A arguição de descumprimento de preceito fundamental, proposta pelo Partido Social Democrático – PSD, dirige-se contra o art. 2º, II, “a”, do Decreto 65.563, de 12.3.2021, baixado pelo Governador do Estado de São Paulo, que, ao instituir medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento da epidemia de Covid-19, de caráter temporário e excepcional, **vedou a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas de caráter coletivo no Estado:**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Art. 2º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

(...)

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

(...).

O fundamento central da ação reside na alegada inconstitucionalidade da restrição desproporcional do direito fundamental à liberdade religiosa e de culto das religiões que adotam atividades de caráter coletivo, a atingir o núcleo essencial do direito individual consagrado no art. 5º, VI, da CF/1988, por impedir o seu exercício **quando há opções menos gravosas que podem ser adotadas para garantir o direito à saúde da população** sem prejuízo da realização das atividades religiosas de caráter necessariamente presencial.

Argumenta o autor, ainda, que a vedação dirigida apenas às atividades religiosas de caráter coletivo cria discriminação infundada, pois estabelece distinção não justificável sob o ponto de vista constitucional entre atividades religiosas que não têm ritos necessariamente presenciais e coletivos, daquelas que possam ser realizadas de maneira individual e não presencial.

Defende que, tendo em vista ser da essência de diversas religiões professadas em todo o Brasil, a realização de encontros rituais, daí se extrai que a proibição absoluta dessas celebrações coletivas determinada no dispositivo questionado resultaria violação dos preceitos fundamentais referentes à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

liberdade religiosa e de culto e às limitações do Estado em face das instituições religiosas, previstos nos arts. 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Pede o deferimento de medida cautelar para suspender a eficácia do art. 2º, II, “a”, do Decreto 65.563/2021, do Estado de São Paulo, ou, caso assim não se entenda, requer *“que as atividades religiosas coletivas realizadas em ambientes fechados fiquem restritas à limitação a ser determinada por oportunidade da decisão cautelar, observadas, ainda, regras e medidas sanitárias, notadamente a utilização de máscaras, nos termos da legislação federal de regência”*.

Conquanto tenha sido adotado o rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, entende este Procurador-Geral da República que o atual contexto da epidemia de Covid-19 reclama o deferimento de tutela incidental de urgência, com vistas a assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção de suas liturgias, **uma vez que estes igualmente visam a proteger, desde que asseguradas as medidas sanitárias indispensáveis para seu o exercício coletivo, a saúde mental e espiritual da população brasileira**, que precisa de assistência religiosa para o enfrentamento de momento tão grave da epidemia do novo coronavírus.

Por isso, o Decreto 10.282/2020 considera as atividades religiosas de qualquer natureza como **essenciais**, havendo de ser mantidas mesmo na vigência das medidas de restrição estabelecidas pela Lei federal 13.979/2020 para o enfrentamento da epidemia de Covid-19.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Embora os gestores locais (governadores e prefeitos) possam, no exercício da competência material comum estabelecida pelo art. 23, II, da CF, estabelecer, de forma diversa do Decreto 10.282/2020¹ medidas sanitárias voltadas à proteção da saúde da população nos territórios das respectivas unidades federadas (julgamentos das ADIs 6.341 e 6.343/DF), o reconhecimento dessa competência deu-se *“sem prejuízo do exame da validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal editado nesse contexto pela autoridade jurisdicional competente”* (ADPF 672-MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 29.10.2020).

É certo que o direito consagrado no art. 5º, VI, da CF/1988 não se reveste de caráter absoluto.² Como bem pontuou o Ministro Roberto Barroso, a cláusula

- 1 *“O Poder Executivo federal exerce o papel de ente central no planejamento e coordenação das ações governamentais em prol da saúde pública, mas nem por isso pode afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotem medidas sanitárias previstas na Lei 13.979/2020 no âmbito de seus respectivos territórios, como a imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, sem prejuízo do exame de validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal editado nesse contexto pela autoridade jurisdicional competente”* (ADPF 672-MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 29.10.2020).
- 2 Não existem, pois, direitos ou garantias de caráter absoluto. Nesse sentido: *“Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas—e considerado o*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

geral do interesse público ou coletivo não há de ser tomada como medida restritiva do exercício de direitos individuais de maneira incondicional:

(...) é fato que decisões sobre religião, vida afetiva, trabalho, ideologia e outras acepções personalíssimas não podem ser subtraídas do indivíduo sem violar sua dignidade. No entanto, a vida em comunidade impõe responsabilidades e deveres ao indivíduo em relação à coletividade. Esse conjunto de obrigações para com a comunidade acaba funcionando como uma constrição externa às liberdades individuais. O equilíbrio desses dois lados da dignidade humana, sintetizados por dignidade como autonomia e como heteronomia, nunca é uma providência banal. A imposição coercitiva de valores sociais exige fundamentação racional consistente, em que se deve levar em conta: a) a existência ou não de um direito fundamental em questão; b) a existência de consenso social forte em relação ao tema; e c) a existência de risco efetivo para o direito de outras pessoas. (Grifo nosso.)³

Na mesma direção, afirmava Pontes de Miranda:

Tôda limitação por lei à liberdade tem de ser justificada. Se com ela não cresce a felicidade de todos, ou se não houve proveito na limitação, a regra legal há de ser eliminada. Os mesmos elementos que tornam a dimensão das liberdades campo aberto para as suas ilegítimas explorações do povo, estão sempre prontos a explorá-los, mercê das limitações.⁴

substrato ético que as informa—permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros” (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 12.5.2000).

3 RE 859.376 RG, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe-168, de 31.7.2017.

4 MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968, Tomo V (arts. 150, § 2º a 156), p. 507.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

A ponderação entre o livre exercício dos cultos religiosos e de suas liturgias e o direito à saúde no atual cenário de epidemia da Covid-19 pressupõe avaliar, especialmente, se há risco efetivo ao direito de terceiros (em relação ao contágio da doença, seja das pessoas que tomam parte nas celebrações religiosas ou não) ou se é possível a conciliação desses valores e propósitos, de modo a realizar cada um em grau máximo (princípio da máxima efetividade).⁵

Os fundamentos para que o direito à realização de cultos religiosos presenciais seja respeitado encontram-se presentes nos ordenamentos jurídicos

5 *“Estreitamente vinculado ao princípio da força normativa da Constituição, em relação ao qual configura um subprincípio, o cânone hermenêutico-constitucional da máxima efetividade orienta os aplicadores da lei maior para que interpretem as suas normas em ordem a otimizar-lhes a eficácia, mas sem alterar o seu conteúdo.*
De igual modo, veicula um apelo aos realizadores da constituição para que em toda situação hermenêutica, sobretudo em sede de direitos fundamentais, procurem densificar tais direitos, cujas normas, naturalmente abertas, são predispostas a interpretações expansivas. Tendo em vista, por outro lado, que em determinadas situações a otimização de qualquer dos direitos fundamentais, em favor de determinado titular, poderá implicar simultânea compressão, ou mesmo o sacrifício, de iguais direitos de outrem, direitos que constitucionalmente também exigem otimização – o que, tudo somado, contraria a um só tempo os princípios da unidade da constituição e da harmonização –, em face disso impõe-se harmonizar a máxima efetividade com essas outras regras de interpretação, assim como se devem conciliar, quando em estado de conflito, quaisquer bem ou valores protegidos pela constituição.” (COELHO, Inocêncio Mártires. *Interpretação constitucional*. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003. p. 137.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

de vários países e em tratados internacionais, entre eles o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos⁶ e o Pacto de São José da Costa Rica.⁷

No Brasil, o inciso VI do art. 5º da CF/1988, que preconiza ser “*é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*”, assegura expressamente o devido respeito ao direito de livre realização de atividades rituais religiosas.

Também converge para tal proteção o que dispõe o art. 19, I, da CF, no que obsta aos entes federativos qualquer conduta que importe embaraço ao funcionamento de cultos religiosos ou de igrejas.⁸

6 Art. 18: “1. Toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino. 2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha. 3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas. 4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais, de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

7 O art. 12 do referido Pacto reproduz, quase exatamente, os termos do art. 18 do Pacto sobre Direitos Civis e Políticos.

8 “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (...).”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Quanto à abrangência normativa da previsão, salientam Ingo W. Sarlet e Jayme W. Neto que *“a Constituição Federal não prevê nenhuma restrição legal explícita à liberdade religiosa, que não pode ser suspensa sequer no estado de defesa e mesmo no estado de sítio (artigos 136 e 139 da Constituição Federal), o que é coerente com a íntima proximidade que o fenômeno religioso guarda com a dignidade humana (a espiritualidade também constitutiva da dignidade, expressão da dimensão existencial pessoal nuclear, imprescindível para assegurar a autodeterminação e aspectos identitários)”*.⁹

O culto, por externalizar e identificar o fenômeno religioso, representa elemento primordial da liberdade religiosa. Disso resulta que a liberdade de culto se insere no **dever prestacional do Estado de assegurar a assistência religiosa**, de que é exemplo disso a obrigação alternativa na escusa de consciência e as capelanias.

Doutrina Jayme W. Neto em comentários ao art. 5º, VI, da Constituição Federal:

Da liberdade de culto, ainda, deriva a possibilidade de obtenção, em certos casos, de assistência religiosa por parte de confissões ou comunidades religiosas (CF, art. 5º, VII), gerando um dever prestacional para o Estado (assegurar a prestação de assistência religiosa). Assegura-se, com reserva de lei, a prestação de assistência religiosa (de responsabilidade de igrejas e confissões religiosas – ao Estado só cabe facultar, não prestar

9 SARLET, Ingo Wolfgang; WEINGARTNER NETO, Jayme. Direitos fundamentais em tempos de pandemia III: o fechamento de igrejas. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, v. 20, 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

*diretamente –, por isso o dispositivo não fere o caráter laico do Estado) “nas entidades civis e militares de internação coletiva”.*¹⁰

O dever de o Estado assegurar a assistência religiosa por meio de medidas que viabilizem o exercício da liberdade de culto fica **ainda mais evidente em situações de guerra, de pandemias/epidemias, ou de outras calamidades públicas que fragilizam sobremaneira a saúde mental e espiritual da população**. Traduzem a assistência religiosa concretizada pela garantia da liberdade de culto, nesses momentos, *“necessidade inadiável da comunidade”*, tal como foi reconhecida pelo Decreto Federal 10.282/2020.

Com Ingo Wolfgang Sarlet e Jaime W. Neto, tem-se que

(...) há de fato posições subjetivas definitivas no conjunto da liberdade religiosa (a liberdade de ter, não ter, ou deixar de ter religião; a liberdade de livre escolha da crença, de mudar e abandonar a própria crença religiosa), cujo conteúdo de dignidade configura um reduto intangível. Neste contexto, soa mais do que razoável comungar do entendimento de que também a liberdade de atuar segundo a própria crença e professá-la, bem como a liberdade de culto (de praticar ou não os atos de culto, particular ou público), podem razoavelmente ser consideradas atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao menos da parcela que professa alguma religião, pois, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência espiritual dos crentes. (Grifo nosso.)¹¹

10 WEINGARTNER NETO, Jayme. Comentário ao art. 5º, VI a VIII. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F; SARLET, Ingo W.; _____ (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 270.

11 SARLET; WEINGARTNER NETO, op. cit.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Foi exatamente em homenagem a esse valor constitucional que, em alguns estados e municípios foram adotados atos normativos visando a conciliar a manutenção da prestação de assistência religiosa à população e os cuidados necessários à prevenção do contágio da Covid-19.

O próprio Estado de São Paulo elaborou, em parceria com diversos representantes dos setores e mediante validação da Vigilância Sanitária do Estado, detalhado protocolo voltado a auxiliar os estabelecimentos a reduzir o risco de contágio entre funcionários e clientes, baseado em critérios técnicos e de saúde. O documento, saliente-se, contém prescrições específicas quanto às atividades praticadas em cada matriz religiosa¹².

Também tem-se o exemplo do Distrito Federal que, ao contrário de simplesmente vedar atividades religiosas, implantou, para fins de prevenção e de enfrentamento à Covid-19, regras específicas aplicáveis aos cultos, missas e rituais de quaisquer credos ou religião, que incluem as seguintes medidas¹³:

(i) os cultos, missas e rituais deverão, preferencialmente, ser realizados por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

12 Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/protocolo-atividades-religiosas-v-03.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

13 Decreto Distrital 41.841/2021. Disponível em: https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2021%7C02_Fevereiro%7CDODF%20015%2027-02-2021%20EDICAO%20EXTRA%20A%7C&arquivo=DODF%20015%2027-02-2021%20EDICAO%20EXTRA%20A.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

(ii) nos cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião nos estacionamentos das igrejas, templos e demais locais religiosos, as pessoas devem permanecer dentro de veículos, observada a distância mínima de 2 metros entre cada automóvel estacionado.

(iii) disponibilização, na entrada, de produtos para higienização de mãos e calçados, preferencialmente álcool em gel 70%.

(iv) afastamento mínimo de 1,5 metro de uma pessoa para outra, com organização dos espaços físicos garantindo distância mínima entre frequentadores ou grupos limitados a seis pessoas.

(v) proibição de acesso aos estabelecimentos por pessoas com comorbidades assinaladas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde.

(vi) recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas.

(vii) aferição da temperatura dos frequentadores, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8°C.

(viii) afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

O que se vê, portanto, é que a restrição à realização de cerimônias religiosas há de ser compreendida como medida de caráter excepcional, suscetível de ser adotada no combate da epidemia do novo coronavírus apenas se atendidos os pressupostos previstos na norma geral nacional.

Consoante lançado pelo requerente, tendo em conta o impacto negativo das medidas sobre direitos e liberdades fundamentais das pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

afetadas, previu a lei que a respectiva adoção fosse pautada em “*evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde*” (art. 3º, § 1º, da Lei 13.979/2020), assegurado “*o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas*” (art. 3º, § 2º, III, da Lei 13.979/2020).

Assim, a permissão de realização de celebrações religiosas coletivas mediante a adoção de adaptações razoáveis destinadas à prevenção da transmissão da Covid-19 confere viabilidade e concretização à liberdade de culto, sem prejuízo da proteção à saúde pública.

Impende, nesse sentido, consignar que há cultos cujos rituais litúrgicos podem ser realizados à distância sem maiores prejuízos, enquanto há atividades, sacramentos e atos litúrgicos de determinadas religiões que somente se viabilizam de forma presencial.

A norma que impede a realização de cultos religiosos acaba, portanto, por criar indevido privilégio para adeptos de determinadas religiões que podem participar de atos religiosos *online*, em desprestígio àqueles cujas crenças não são passíveis de exercício nas modalidades não presenciais.

Há que se considerar, ainda, o aspecto da desigualdade no acesso à tecnologia, que pode representar, mesmo em relação aos atos religiosos passíveis de transmissão via internet, óbice de natureza econômica/técnica a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

que líderes possam promover e a que os adeptos possam participar desses eventos, notadamente em comunidades mais carentes.

A necessidade de estabelecer protocolos de prevenção permite que sejam ponderados, diante das particularidades das atividades de cada matriz religiosa, os limites e as exigências impostos às celebrações coletivas necessários e suficientes para evitar a propagação do novo coronavírus, sem com isso aniquilar o livre exercício dos cultos, aspecto que, como demonstrado, está no cerne do direito de liberdade religiosa.¹⁴

A medida também evita impacto desproporcional sobre determinado grupo religioso ocasionado pelas restrições decorrentes da epidemia. A teoria do impacto desproporcional, como explana o Ministro Roberto Barroso no voto proferido na ADPF 291, *“reconhece que normas pretensamente neutras podem gerar efeitos práticos sistematicamente prejudiciais a um determinado grupo, sendo manifestamente incompatíveis com o princípio da igualdade”*.¹⁵

14 *“A superação dos antagonismos existentes entre princípios constitucionais há de resultar da utilização, pelo Supremo Tribunal Federal, de critérios que lhe permitam ponderar e avaliar, ‘hic et nunc’, em função de determinado contexto e sob uma perspectiva axiológica concreta, qual deva ser o direito a preponderar no caso, considerada a situação de conflito ocorrente, desde que, no entanto, a utilização do método da ponderação de bens e interesses não importe em esvaziamento do conteúdo essencial dos direitos fundamentais”* (RE 1.193.343-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 12.12.2019) – Grifo nosso.

15 ADPF 291, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 28.10.2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Oriunda do direito americano, no precedente *Griggs v. Duke Power Co.*, de 1971, em que se questionaram supostos “*testes de inteligência*” que visavam a direcionar contratações com certo perfil racial, essa doutrina reclama que se analise, diante do caso concreto, os possíveis efeitos de discriminação indireta da norma aparentemente neutra.

Também a respeito, mostra-se pertinente trecho do voto do Ministro Marco Aurélio no RE 494.601/RS:

A proteção ao exercício da liberdade religiosa deve ser linear, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia. No Estado laico, não se pode ter proteção excessiva a uma religião em detrimento de outra. À autoridade estatal é vedado, sob o ângulo constitucional, distinguir o conteúdo de manifestações religiosas, procedendo à apreciação valorativa das diferentes crenças. É dizer, a igualdade conforma, no Estado de Direito, o âmbito de proteção da liberdade religiosa. Sem o tratamento estatal equidistante das diversas crenças, a própria laicidade cai por terra.

Se, por um lado, o atual cenário de enfrentamento da epidemia de Covid-19 impõe a adoção de medidas que visam ao máximo evitar atividades coletivas, de outro, o mesmo cenário igualmente impõe ao Estado o dever de assegurar assistência religiosa mediante o livre exercício de culto, inclusive as atividades religiosas necessariamente presenciais e coletivas, como forma de proteção da saúde mental e espiritual da população.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

A tensão criada entre a tutela da liberdade individual e a promoção de valores coletivos conduz à necessidade de harmonização dos dois elementos igualmente essenciais à dignidade humana — a autonomia da vontade e o valor comunitário —, na maior medida possível de realização de cada um deles.

Dessa forma, há de ser assegurada a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Estado de São Paulo, observados os protocolos já estabelecidos para cada matriz religiosa, ou de outros que vierem a ser estabelecidos na forma do art. 3º, § 1º, da Lei 13.979/2020, como medida adequada e suficiente não só para garantir a saúde física, como também a saúde mental e espiritual da população em momento de agravamento crônico da epidemia de Covid-19 no Estado de São Paulo e em todo o território brasileiro.

A plausibilidade jurídica do pedido em razão da verossimilhança do direito alegado (*fumus boni juris*) está demonstrada pelos argumentos jurídicos deduzidos na petição inicial e nesta manifestação, que encontram fundamento em normas constitucionais e legais, em estudos distintos, assim também na doutrina e na jurisprudência dessa Suprema Corte.

O perigo na demora em se obter o provimento jurisdicional (*periculum in mora*), **decorre do próprio agravamento da epidemia de Covid-19 no Estado de São Paulo e de estar em curso período importante para tradição religiosa**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

cristã (semana santa), de modo que a proibição de externalização de crença em culto, de missas ou demais atividades religiosas de caráter coletivo nesse momento de especial significado religioso inflige maior sofrimento na população do Estado, que não pode sequer se socorrer em templos religiosos para professar sua fé em nome dos entes queridos que se foram ou pela saúde daqueles que estão acometidos pela doença.

Além do sinal do bom direito evidenciado pelos próprios fundamentos constitucionais em que se apoia esta ação, há premência em que se determine, monocraticamente e *inaudita altera pars*, a imediata suspensão dos efeitos do dispositivo legal impugnado, de modo a assegurar a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Estado de São Paulo, **observados os protocolos já existentes para a prevenção da disseminação do novo coronavírus ou estabelecidos outros mais restritivos, definido a partir de critérios técnicos e científicos que os justifiquem.**

Em face do exposto, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA requer a concessão de tutela provisória de urgência, para fim de:

- i) suspender imediatamente os efeitos do art. 2º, II, "a", do Decreto 65.563/2021 do Estado de São Paulo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ii) diante da necessidade de tratamento linear da proteção ao exercício da liberdade religiosa em todo o território nacional (CF, art. 19, I e III e Decreto 10.282/2020), seja dado **efeito expansivo** dos limites da suspensão do preceito ora impugnado, **para alcançar atos editados por outros entes federativos que, igualmente, estabeleçam proibição total ao livre exercício do direito fundamental à liberdade religiosa por meio de cultos, missas e outros rituais ou atividades religiosas presenciais, como medida para o enfrentamento da epidemia do novo coronavírus, observados os protocolos de prevenção setoriais para atividades religiosas (como é o caso dos estabelecidos no Estado de São Paulo¹⁶ e no Distrito Federal¹⁷) e o atendimento das medidas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde.**

Brasília, data da assinatura digital.

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente

PC/ARB

- 16 Disponível em: [protocolo-atividades-religiosas-v-03.pdf \(saopaulo.sp.gov.br\)](https://saopaulo.sp.gov.br/protocolo-atividades-religiosas-v-03.pdf). Acesso em: 30 mar. 2021.
- 17 Disponível em: https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2021%7C02_Fevereiro%7CDODF%2015%2027-02-2021%20EDICAO%20EXTRA%7C&arquivo=DODF%2015%2027-02-2021%20EDICAO%20EXTRA%7CA.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS



**ATIVIDADES
RELIGIOSAS**


**PLANO
SÃO PAULO**


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

Considerações iniciais:

Este protocolo tem como objetivo auxiliar os estabelecimentos a reduzir o risco de contágio entre funcionários e clientes. Ele foi elaborado em parceria com diversos representantes dos setores e validado pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, baseado em critérios técnicos e de saúde.

1. Este protocolo setorial é um complemento ao protocolo intersetorial, que deve sempre ser observado. Ele pode ser acessado em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersectorial-v-09.pdf>.
2. As atividades de ensino religioso deverão seguir as diretrizes dispostas nos protocolos setoriais de educação, que podem ser acessados em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf> para a etapa 1 e em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-2.pdf> para a etapa 2. A etapa em vigor no estado pode ser consultada no site do Plano SP.
3. Retiros, mosteiros, alojamentos e viagens de grupos devem observar as diretrizes cabíveis do protocolo setorial de meios de hospedagem, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-meios-de-hospedagem-v5.pdf>.
4. Este documento foi desenvolvido após extenso contato com representantes de entidades religiosas de São Paulo e do Brasil, além de consultas a documentos de autoridades internacionais de religião e de saúde.

Protocolos setoriais

I. Setor: Atividades religiosas

	Subsetores	Estabelecimentos e empresas aos quais se aplica
1	Geral	Todas as religiões, templos, igrejas, mesquitas, pagodes, sinagogas, entre outros estabelecimentos religiosos, além de rituais realizados nas residências
2	Matriz cristã	Igrejas, templos, batistérios, entre outros locais das religiões católicas apostólicas, ortodoxas, evangélicas (históricas, pentecostais, neopentecostais etc), mórmons, testemunhas de Jeová, espíritas e kardecistas, entre outras vertentes
3	Matriz islâmica	Mesquitas e outros locais das religiões islâmicas
4	Matriz budista	Salas de meditação, templos, mosteiros, entre outros locais das religiões budistas
5	Matriz judaica	Sinagogas e outros locais das religiões judaicas
6	Matriz africana	Terreiros, casas e outros locais das religiões de matriz africana

Subsetor: Geral

Religiões e estabelecimentos aos quais se aplica: todas as religiões, templos, igrejas, mesquitas, pagodes, sinagogas e outros estabelecimentos religiosos, além de rituais realizados nas residências.

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Considere realizar uma retomada cautelosa das atividades presenciais, mantendo parte delas no modo online, sempre que possível. Neste primeiro momento, evite realizar reuniões ao final da tarde e ao início da noite, evitando assim que as pessoas venham direto do trabalho, sem estarem devidamente higienizadas.	N/A	Recomendável
Dar preferência às reuniões e cultos remotos e virtuais (live-streaming, televisão, rádio, redes sociais etc). Caso não sejam viáveis, optar, sempre que possível, pela realização de reuniões ao ar livre e/ou de menor duração. Evitar as reuniões presenciais.	Recomendável	Recomendável
Caso as reuniões e cultos presenciais ao ar livre não sejam possíveis, assegurar a ventilação adequada do local fechado de realização da reunião, mantendo todas as portas e janelas abertas a todo tempo.	Recomendável	Recomendável
Regular o número de pessoas presentes (30% de ocupação) e o fluxo de pessoas na entrada dos espaços religiosos, garantindo a possibilidade de manutenção da distância mínima segura a todo tempo, preferindo realização de múltiplos eventos com poucas pessoas. Se possível, realize eventos direcionados a públicos específicos, estabeleça um controle de senhas/reservas e peça que as pessoas optem por frequentar apenas um dos eventos oferecidos.	N/A	Recomendável
Cancelar ou postergar eventos grandes, que gerem aglomerações.	Recomendável	Recomendável
Garantir distância mínima segura entre pessoas sentadas, mudando a disposição de mobiliário, alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras, que devem ser intercaladas ou afastadas.	Recomendável	Recomendável

Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos caso o público, ou parte dele, fique de pé ou acomodado no chão.	Recomendável	Recomendável
Planejar as filas e, se possível, colocar marcações temporárias no chão do lado de fora do estabelecimento religioso para permitir filas pré-entrada, observando o distanciamento social mínimo entre as pessoas.	N/A	Recomendável
Restringir circulação em espaços não essenciais, como salas de reuniões e cozinhas.	N/A	Recomendável
Os fiéis devem ser orientados a deixar o recinto segundo uma ordem fixada em cada comunidade no respeito pelas regras de distanciamento para evitar aglomeração ao fim das atividades. As primeiras pessoas a sair devem ser as que estão acomodadas mais próximas da porta de saída, e as últimas, as mais distantes, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem.	N/A	Recomendável
Manejar o número e o fluxo de peregrinos nas rotas de peregrinação, garantindo a possibilidade de manutenção da distância mínima segura.	N/A	Recomendável
Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques, substituindo estas práticas por outras apropriadas no contexto da liturgia e da pandemia.	Recomendável	Recomendável
Considere realizar atendimentos presenciais via <i>drive thru</i> , permitindo assim um atendimento individualizado aos fiéis, a distribuição de itens de necessidade, como cestas básicas e máscaras, entre outras atividades cabíveis/adaptáveis a esse modelo de atendimento.	N/A	Recomendável
Suspender os coros temporariamente devido ao potencial de contaminação desta atividade.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas.	Recomendável	Recomendável
Fornecer lavatórios equipados com água e sabão para uso ao entrar no estabelecimento, antes e após as atividades, próximos às portas, aos banheiros e nos ambientes de grande circulação. Alternativamente, oferecer álcool em gel 70%.	Recomendável	N/A

Fornecer EPIs para funcionários e voluntários, como máscaras, luvas e aventais, bem como máscaras para frequentadores que cheguem ao local sem a proteção para o rosto.	Recomendável	Recomendável
Não compartilhar objetos, tais como auxílios à adoração, tapetes de reza, livros de reza, textos religiosos, hinários, Tsitsit, Sefer Torá, quartinhas e toalhas, além de outros itens que eram passados ou compartilhados entre os fiéis, orientando que as pessoas tragam seus próprios itens ou, caso não seja possível, imprimindo cópias dos textos que serão utilizados ou utilizando meios digitais para exibição e compartilhamento.	N/A	Recomendável
Não tocar ou beijar objetos sagrados e religiosos que a comunidade está acostumada a manejar, como livros e objetos sagrados.	Recomendável	Recomendável
Considere utilizar alimentos cerimoniais ou religiosos pré-embalados individualmente para a realização das atividades, e não porções comunitárias ou compartilhadas. Considere também permitir que cada fiel traga seu alimento de casa. Caso a divisão do alimento precise ser realizada, o manipulador deverá utilizar máscara, protetor facial e luvas descartáveis.	N/A	Recomendável
Caso a comunidade realize serviços sociais fora das dependências de seus estabelecimentos, as diretrizes adotadas por estes locais devem ser observadas.	Recomendável	N/A

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Estabelecer uma rotina de limpeza dos locais de adoração, campos de peregrinação e outros estabelecimentos a fim de remover o vírus das superfícies imediatamente antes ou após a realização de cada atividade. A programação deverá prever um intervalo suficiente para a higienização completa dos locais entre atividades. Caso ainda haja alguma pessoa não autorizada dentro do estabelecimento no momento de limpeza, ela deverá ser orientada a sair.	Recomendável	N/A
Disponibilizar locais para higienização dos pés para acesso a locais onde é comum a entrada de fiéis descalços. Os calçados devem ser colocados em sacolas individuais e, se possível, deverá haver um local reservado para que sejam guardados.	Recomendável	Recomendável

Realizar uma checagem nos assentos, pisos e bolsões de assentos quanto a itens possivelmente esquecidos. Caso algo seja encontrado, o objeto deve ser higienizado e alocado em área de “achados e perdidos”.	Recomendável	N/A
Manter o ambiente sempre ventilado, com todas as portas e janelas abertas. Caso não seja possível, considere realizar reformas no espaço religioso para permitir um ambiente sempre ventilado, com portas e janelas que possam ser mantidas abertas.	Recomendável	N/A

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Incluir nas mensagens, sermões, comunicações digitais e informativos, sempre que cabível e alinhado às doutrinas, ensinamentos e práticas da religião, informações sobre a pandemia baseadas em fatos, fornecidas por órgãos oficiais da saúde, a fim de combater a desinformação, e os rumores e prover direcionamentos sobre a COVID-19 à comunidade.	N/A	Recomendável
Manter comunicação visual clara em locais de circulação de fiéis a fim de relembrar constantemente os visitantes sobre as medidas de higiene e distanciamento necessárias, sobretudo em atividades e momentos que costumeiramente envolvem o toque e a aproximação.	N/A	Recomendável
Sempre que possível, veicular em telões um vídeo informativo com procedimentos comuns durante a realização do culto presencial.	N/A	Recomendável
Designar ao menos um funcionário responsável por responder questões sobre a COVID-19. Funcionários, clérigos, voluntários e demais congregados devem saber quem é este funcionário e contatá-lo caso fiquem doentes ou entrem em contato com um caso positivo de COVID-19. Este funcionário também deve estar ciente das políticas locais e das recomendações atualizadas dos órgãos de saúde.	Recomendável	Recomendável
Manter clérigos, demais funcionários e, eventualmente, voluntários informados sobre as ações preventivas adotadas no recinto e medidas de proteção individual e coletivas. Quando possível, repassar informações virtualmente.	Recomendável	Recomendável

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Todos os membros e visitantes deverão ter suas temperaturas aferidas na entrada. Além disso, um questionário básico de saúde deve ser realizado a fim de identificar a presença de sintomas de COVID-19 e o contato recente com infectados.	Recomendável	Recomendável
Os fiéis que sentirem algum mal-estar durante uma celebração devem sair imediatamente, acompanhados pelas pessoas que a comunidade tiver designado.	N/A	Recomendável
Se possível, acompanhe de forma próxima e individual a saúde das pessoas durante o período de isolamento, sobretudo os públicos mais vulneráveis, como idosos, pessoas que moram sozinhas e pessoas que estão passando por problemas pessoais e transtornos mentais. Caso o atendimento direto seja inviável, considere formar pequenos grupos de fiéis para que eles forneçam suporte mútuo.	Recomendável	Recomendável

Subsetor: Matriz cristã

Religiões e estabelecimentos aos quais se aplica: igrejas, templos, batistérios e outros locais das religiões católicas apostólicas, ortodoxas, evangélicas (históricas, pentecostais, neopentecostais etc.), mórmons, testemunhas de jeová, espíritas e kardecistas, entre outras vertentes.

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Não fazer uso de unções, nem imposição de mãos, nem mesmo qualquer contato físico dentro do estabelecimento. Não cumprimentar dando as mãos, nem se abraçando ou beijando.	Recomendável	Recomendável
Receba e forneça bênçãos, orações e passes respeitando a distância mínima segura e evite a distribuição de hóstias e o compartilhamento de cálices.	Recomendável	Recomendável
Não chamar as pessoas à frente do altar para evitar aglomerações. Em cerimônias e situações nas quais o palco ou altar seja ocupado por diversas pessoas, garanta o distanciamento entre as mesmas.	Recomendável	Recomendável

No caso de o sacerdote celebrante ser idoso ou pertencer a algum grupo de risco, deve ser substituído, ao menos na distribuição da Eucaristia, por outro responsável (um diácono ou ministro extraordinário, por exemplo) que não se enquadre nos grupos de risco.	Recomendável	N/A
Caso o Centro Espírita disponha de espaço suficiente para a administração do passe da maneira tradicional, respeitando o distanciamento. Recomenda-se utilizar métodos que minimizem o contato, como a aplicação pela parte posterior do assento do atendido.	Recomendável	Recomendável
Na conversa com Espíritos, para o atendimento dos requisitos de distanciamento, sugere-se que não sejam realizadas comunicações simultâneas.	Recomendável	Recomendável
O atendimento no gabinete pastoral deve ser individual ou por casal obedecendo o distanciamento mínimo.	Recomendável	Recomendável
As reuniões e estudos religiosos relacionados dentro do domicílio deverão ser realizadas presencialmente apenas entre as pessoas que vivem no mesmo local. Caso alguma pessoa externa à residência participe desta reunião, ela deverá fazê-lo por videoconferência.	N/A	Recomendável
Garantir que os missionários usem ferramentas tecnológicas que permitam acompanhamento remoto dos ensinamentos.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Cada orador deverá utilizar um microfone diferente. O mesmo vale para fiéis que prestam testemunhos ou façam demais participações nos cultos. Os microfones deverão ser higienizados antes e após o uso.	Recomendável	Recomendável
Sempre que possível, os músicos devem trazer seus próprios instrumentos. Quando não for possível, os instrumentos do estabelecimento podem ser utilizados, mas deverão ser tocados pelo menor número possível de pessoas, sendo sempre higienizados antes e depois do uso.	N/A	Recomendável
Se possível, modificar os métodos de recebimento de contribuições financeiras, utilizando caixas fixas ou meios eletrônicos para coletar ofertas, ao invés das cestas e bandejas normalmente utilizadas.	N/A	Recomendável

No caso do uso de máquinas de cartão para coleta das contribuições, o equipamento deverá ser protegido com plástico filme, higienizado a cada operação. O operador da máquina deverá utilizar protetor facial e fornecer álcool em gel 70% a todos os usuários.	Recomendável	Recomendável
As contribuições em espécie deverão ser evitadas. Quando isto não for possível, recipientes individuais deverão ser disponibilizados aos fiéis para que insiram o dinheiro e o lacrem. O montante recebido deverá ficar de quarentena por 72h e manipulado com o uso de protetor facial e luvas descartáveis pelo menor número possível de pessoas.	Recomendável	Recomendável
Considere suspender os batizados por imersão presenciais. Se possível, mantenha a prática dos batismos à distância, por videoconferência ou meios similares.	Recomendável	Recomendável
Nos batizados por aspersão, evitar o contato entre o batizante e o batizando, restringindo o contato apenas aos pais e padrinhos. Se possível, evitar utilizar batistérios comunitários, dando preferência às pias batismais. Higienizar a pia batismal e trocar a água a cada uso.	Recomendável	Recomendável
Nos casamentos, o responsável deverá higienizar as mãos antes de colocar as alianças nos dedos dos noivos e as coroas em suas cabeças, quando aplicável. As alianças e coroas também deverão ser previamente higienizadas e embrulhadas até o momento da cerimônia.	Recomendável	N/A
Em igrejas ortodoxas, a comunhão deve ser ministrada aos fiéis de forma a evitar o contato da colher com a boca. A colher deverá ser substituída por colheres descartáveis para uso individual.	N/A	Recomendável
Considere alterar a forma de fornecimento do sacramento, garantindo a distância entre as pessoas, dispondo-as em assentos alternados ou distantes e oferecer a bandeja individualmente a cada um, não permitindo o repasse da bandeja entre fiéis.	Recomendável	Recomendável

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Após o culto, areje o estabelecimento durante pelo menos 30 minutos. Os pontos de contato (vasos sagrados, livros litúrgicos, bandejas de sacramento, objetos, bancos, puxadores e maçanetas das portas, instalações sanitárias, entre outros) devem ser cuidadosamente higienizados.	Recomendável	Recomendável

Esvaziar fontes e demais recipientes comunitários de água benta, prevenindo que pessoas entrem em contato com o líquido exposto.	Recomendável	N/A
--	--------------	-----

Subsetor: Matriz islâmica

Religiões e estabelecimentos aos quais se aplica: mesquitas, e outros locais das religiões islâmicas.

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Cada fiel deve levar seu próprio tapete de reza para a sala e estes devem ser dispostos a uma distância de ao menos 1,5 metro uns dos outros, de acordo com sinalizações estabelecidas no chão. Os tapetes deverão ser lavados e higienizados antes de novo uso.	N/A	Recomendável
Minimizar encontros comunitários e celebrações envolvendo pessoas que não são membros da mesma família, como Iftar e Eid.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Na cerimônia de lavagem de cadáver, quando a causa da morte não for por COVID-19, deverá ser realizada por um familiar protegido por luvas descartáveis. O cadáver deverá ser enrolado em um tecido branco de algodão (inclusive o rosto) e levado ao cemitério em um caixão simples que, não sendo utilizado no enterro, deve ser descartado. Caso haja risco do vazamento de fluídos corporais do cadáver, todos os participantes do ritual deverão utilizar equipamentos de proteção adicionais como protetores faciais, óculos de proteção e roupões.	Recomendável	Recomendável

Encorajar os fiéis a fazer abluções em casa, antes de ir aos locais de adoração. Caso não seja possível, providenciar toalhas de papel descartáveis para a ablução na entrada das mesquitas.	Recomendável	N/A
--	--------------	-----

Subsetor: Matriz budista

Religiões e estabelecimentos aos quais se aplica: salas de meditação, templos e mosteiros, entre outros locais das religiões budistas.

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Reduzir a 30% a capacidade das salas de meditação, a fim de acomodar todos mantendo o distanciamento mínimo. Quando possível, estabelecer turmas fixas de meditação, minimizando o contágio cruzado.	N/A	Recomendável
Escalonar a entrada e a saída de salas de meditação e templos e, caso seja necessário, organizar filas com o devido distanciamento demarcado, evitando aglomeração nos espaços utilizados para guardar calçados.	N/A	Recomendável
Limitar capacidade de hospedagem por acomodação em centros de retiro e mosteiros, mantendo quartos individuais sempre que possível. Alternativamente, afastar camas, mantendo o distanciamento mínimo, e instalar barreiras físicas entre elas.	Recomendável	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Cada meditador deve ser orientado a carregar seu próprio tapete de yoga (ou outra proteção contra o solo), minimizando o contato direto entre o corpo e o chão.	Recomendável	Recomendável

Recomendar aos frequentadores que carreguem seus próprios livros com textos dos cânticos e orações. Não disponibilizar cópias físicas públicas nos locais de cerimônia.	N/A	Recomendável
---	-----	--------------

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Higienizar as salas de meditação imediatamente após o término de cada sessão.	Recomendável	N/A

Subsetor: Matriz judaica

Religiões e estabelecimentos aos quais se aplica: sinagogas e outros locais das religiões judaicas.

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Se possível, realize o bloqueio físico de salas e áreas que não são utilizados para a reza, facilitando o controle de fluxo das pessoas e a higienização tempestiva da sinagoga.	Recomendável	N/A
Devem ser organizadas filas para as pias destinadas a Netilat Yadaim, com demarcações no piso a fim de respeitar a distância mínima. Se possível, garanta que as pias estejam dispostas de forma a manter a distância mínima entre as pessoas no momento da lavagem.	Recomendável	Recomendável
As pessoas que forem convidadas para subir à Torá devem manter distância do Sefer. As palavras escritas no Sefer devem ser observadas à distância, seguidas do pronunciamento das brachot. Recomenda-se que apenas o Baal Coreh e quem está na Aliá permaneçam na bimá.	Recomendável	Recomendável
Disponibilizar um espaço reservado apenas aos Cohanim próximo ao Aron HaKodesh com as mesmas regras de distanciamento mínimo. Evitar o deslocamento dos Cohanim entre o público para o Birkat Cohanim.	Recomendável	Recomendável

Posicionar-se em fila, se houver, respeitando a distância de 2 metros para a pessoa à frente, dos lados e atrás.	N/A	Recomendável
A sinagoga providenciará uma nova disposição de mesas e cadeiras para garantir o distanciamento de, pelo menos, 2 metros de outras pessoas (em todas as direções).	Recomendável	N/A
Se você for à sinagoga com algum familiar que mora na mesma casa que você, solicite ao rabino para colocá-los juntos em um espaço reservado para esses casos.	Recomendável	Recomendável
Durante as rezas, permaneça no seu lugar. Não haverá interações físicas como cumprimentos.	N/A	Recomendável
Não pare próximo da entidade para aguardar alguém. Saia e vá diretamente ao seu destino.	N/A	Recomendável
Na hora da despedida, faça-o brevemente, respeitando os 2 metros mínimos de distanciamento e sem contato físico.	N/A	Recomendável
Na ida à sinagoga ou retorno para casa, se for de carro, não dê ou peça carona. Caso use um táxi ou carro por aplicativo, sente no banco de trás, distante do motorista, e peça para que as janelas fiquem abertas, sem o uso de ar-condicionado. Dê preferência para pagar pelo aplicativo do celular. Evite utilizar dinheiro.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
As pias reservadas para a Netilat Yadaim devem ter as canecas de uso compartilhado substituídas por copos descartáveis de uso único e individual. Os copos devem ser descartados imediatamente após o uso e em lixeira específica.	N/A	Recomendável
Apenas a pessoa que fará a leitura da Torá deverá retirá-lo do Aron HaKodesh e colocá-lo sobre a mesa de leitura. A mesma pessoa deverá devolver o Torá.	N/A	Recomendável
O Sefer Torá e o Tsitsit não devem ser repassados entre os frequentadores, que também não deverá ser tocado e beijado. Sefer será levado diretamente à mesa para leitura. A prática de beijar o tsitsit não deve ser feita, frente ao uso da máscara.	N/A	Recomendável

Não é recomendado qualquer tipo de refeição ou kidush na sinagoga para evitar aglomeração de pessoas, compartilhamento de objetos e, principalmente, pela necessidade de retirada da máscara para alimentação.	Recomendável	Recomendável
Sempre que possível, organize o agendamento prévio para uso da mikvê, permitindo também o acesso de apenas uma pessoa por vez. Todos os objetos de uso compartilhado devem ser retirados, como toalhas e produtos de higiene pessoal. Recomende que as pessoas tragam seu kit de higiene de casa.	N/A	Recomendável
Quando seu acesso for autorizado, você poderá entrar e apenas observar a mezuzá. Não é necessário, nem recomendado, que você toque ou a beije.	Recomendável	Recomendável
Suspender o empréstimo de objetos na sinagoga, como kipát, sidur, talit e tefilin. Recomenda-se que os frequentadores tragam os seus objetos de casa. Adicionalmente, a sinagoga pode preparar kits para empréstimo a longo prazo, realizar vendas dos objetos ou fornecer espaços para que os frequentadores guardem itens pessoais na sinagoga.	N/A	Recomendável
Fornecer os EPIs necessários a cada ocupação a todos os funcionários e monitorar o seu uso.	Recomendável	N/A
Levar um recipiente individual de álcool em gel 70% para uso no caminho, se necessário.	N/A	Recomendável
Utilizar a máscara durante todo o tempo, sem exceções. Não haverá a necessidade de retirá-la, nem por um curto espaço de tempo, durante todo o período na sinagoga ou fora dela.	N/A	Recomendável
Dê preferência ao uso de escadas. Caso utilize o elevador, lembre-se de não tirar a máscara e permaneça preferencialmente sozinho ou com o menor número de pessoas, respeitando o distanciamento social. Essa regra não se aplica a pessoas que moram no mesmo local. Higienize novamente as mãos após sair do elevador.	N/A	Recomendável
Não deixe objetos na sinagoga. Leve seu sidur, talit, tefilin e kipá com você, a não ser que a sinagoga organize espaços para guarda individual de objetos identificados.	N/A	Recomendável
Se utilizar algum objeto descartável na sinagoga, não o deixe abandonado. Descarte-o imediatamente após o uso em lixeiras.	N/A	Recomendável
Ao chegar em casa, sem retirar sua máscara, deixe seus calçados do lado de fora de casa ou em local isolado dos ambientes comuns.	N/A	Recomendável
Higienize novamente as mãos antes de abrir a porta de casa.	N/A	Recomendável

Se seu sidur, talit e tefilin estiverem guardados em um plástico que pode ser higienizado, passe uma solução de álcool em gel 70% para limpá-lo e guarde-o.	N/A	Recomendável
Retire a máscara pelas alças e coloque-a imediatamente em um balde contendo 1 litro de água e adicione 3 colheres (das de sopa) com água sanitária; caso as máscaras sejam coloridas, sugere-se substituir por sabão em pó. Deixe de molho por ao menos 40 minutos e depois após, enxague e coloque para secar. Se for descartável, jogue-a no lixo.	N/A	Recomendável
Recomenda-se tomar um banho ao chegar em casa.	N/A	Recomendável
Disponibilizar máscaras descartáveis para frequentadores sem a proteção de rosto, além de colaboradores, visitantes e prestadores de serviços.	Recomendável	N/A
Instalar dispensadores de álcool em gel 70% em pontos estratégicos do templo, principalmente próximos aos acessos, áreas administrativas, cozinhas, áreas de eventos. Ofereça recipientes nas áreas de reza e estudos para evitar que os frequentadores tenham que fazer deslocamentos para alcançar o higienizador.	Recomendável	N/A
Providenciar, preferencialmente, itens descartáveis para frequentadores e colaboradores como: papel toalha nos banheiros, ao invés de toalhas de tecido; copos plásticos para consumo de água em substituição a bebedouros; e a substituição das canecas de Netilat Yadayim por copos plásticos.	Recomendável	N/A
Disponibilizar lixeiras com pedal de abertura de tampa próximos as pias e nas áreas de convivência para eliminação de descartáveis, inclusive em áreas de reza.	Recomendável	N/A

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Os mikvês devem ser higienizados a cada uso e ao início e término de cada dia.	Recomendável	N/A
Todas as áreas de uso comum das sinagogas (como áreas de reza e estudo, áreas administrativas, copas e cozinhas) devem ser higienizadas antes do início e ao final das atividades diárias ou a cada alternância de turmas.	Recomendável	N/A
Sempre que possível, retire todas as mobílias e objetos que não são usados durante as atividades.	Recomendável	N/A

Se possível, reserve uma área na ala leste da sinagoga para os Cohanim, dispondo os assentos de modo a manter a distância mínima.	Recomendável	N/A
---	--------------	-----

4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Considere formar um grupo de colaboradores e membros frequentadores da sinagoga para auxiliar na operação e fiscalização do cumprimento das diretrizes sanitárias.	Recomendável	Recomendável
Adapte o controle de acesso das sinagogas, agregando procedimentos de segurança sanitária (aferição de temperatura, questionário sobre sintomas e contatos com casos confirmados), adicionando um profissional designado para a função.	Recomendável	N/A
Orientar todos os colaboradores que relatem sintomas ou suspeitas e, caso confirmado o diagnóstico, iniciar imediatamente o isolamento em casa.	Recomendável	N/A

Subsetor: Matriz africana

Religiões e estabelecimentos aos quais se aplica: terreiros, casas e outros locais das religiões de matriz africana.

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Considere manter as atividades coletivas presenciais paralisadas, uma vez que a prática religiosa envolve o contato e a oralidade, fatores que aumentam o risco de contágio.	Recomendável	N/A
Suspender o calendário litúrgico e não realizar qualquer atividade aberta ao público.	Recomendável	N/A
Evitar recolhimento de novos iniciados. Caso a iniciação já tenha ocorrido, efetuar os fundamentos com a presença do menor número possível de pessoas, em rituais apenas internos.	Recomendável	N/A

Nas salas de espera, todos deverão manter a distância mínima dos demais. O uso de máscara é obrigatório.	Recomendável	Recomendável
Evitar aglomerações e manter grupos pequenos (até 30% da capacidade local), com hora de atendimento pré-agendada.	Recomendável	Recomendável
Atender primeiro crianças e idosos e liberá-los imediatamente após os atendimentos.	Recomendável	N/A
Após o atendimento, a pessoa deve ir imediatamente embora, evitando esperar o fim dos trabalhos.	N/A	Recomendável
A reverência diária do candomblé, que consiste em entoar jingoloxi (rezas específicas), saudações e muimbu (cantigas) para cada nkisi/orixá, devem ser realizadas preferencialmente em casa.	N/A	Recomendável
Bênçãos devem ser realizadas oralmente e à distância, evitando o contato físico, como abraços e beijos nas mãos.	Recomendável	Recomendável
Os atendimentos (entrega de cestas básicas, de medicamentos etc) devem ser feitos da porta da casa para fora. Os responsáveis devem utilizar EPIs, que devem ser isolados em sacos plásticos após uso.	Recomendável	N/A
Sempre que possível, rituais, cerimônias e atividades devem ser adaptados para garantir a distância mínima entre os participantes.	Recomendável	Recomendável
Sempre que a consulta a um ancião for necessária, ela deve ser feita pelo menor número possível de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo e o uso máscaras. Os participantes devem tomar banho e trocar roupas antes do encontro.	Recomendável	N/A

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
Nas entradas dos estabelecimentos, um lavatório equipado com água, sabonete líquido e papel descartável deverá ser disponibilizado, sempre que possível. Como alternativa, poderá ser disponibilizado álcool em gel 70%. Todos deverão higienizar as mãos ao entrar e ao sair.	Recomendável	N/A
Durante o atendimento individual, o assistido deve usar protetor facial, assim como os integrantes do corpo mediúnico de apoio. Os protetores faciais devem ser higienizados antes de um novo uso.	Recomendável	Recomendável

O médium atuando por uma entidade poderá se manter sem proteção, desde que o distanciamento seja cumprido. O contato físico com o médium deverá ser evitado, mesmo que incorporado.	Recomendável	Recomendável
No atendimento individual (jogo), tanto o sacerdote quanto o assistido deverão utilizar protetores faciais.	Recomendável	Recomendável
Nos tratamentos (banhos, ebós etc) todos deverão usar protetores faciais. Itens de higiene pessoal não devem ser compartilhados. Recomende que o assistido os traga para o tratamento.	Recomendável	N/A
As roupas, quando retiradas para os tratamentos, devem ser manuseadas com o auxílio de luvas. Elas devem ser lavadas cuidadosamente após a finalização dos trabalhos.	Recomendável	N/A
Charutos e cigarros não podem ser compartilhados e, se possível, não devem ficar expostos.	Recomendável	Recomendável
Nos momentos de reverência, evitar tocar a cabeça no chão. Alternativamente, a reverência pode ser feita ao ajoelhar-se. Se possível, prefira forrar o chão do local de reverência com material descartável.	Recomendável	Recomendável
Os banheiros deverão ser limpos a cada banho com água sanitária.	Recomendável	N/A

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
A rotina de limpeza deverá ser intensificada, inclusive a dos locais públicos, sempre após encerradas as atividades.	Recomendável	N/A
O piso dos locais de reverência deve ser higienizado frequentemente.	Recomendável	N/A

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FIÉIS
A comunicação com os filhos e sacerdotes sobre as diretrizes adotadas deve ser realizada preferencialmente por canais digitais, como videoconferências e aplicativos de comunicação. Sempre que possível, a comunicação com os consulentes deverá ser realizada da mesma forma.	Recomendável	Recomendável

Caso um filho ou sacerdote manifeste sintomas, ele deverá avisar previamente sua condição de saúde aos demais membros da casa.	Recomendável	N/A
--	--------------	-----

ATENÇÃO: o uso de máscara é obrigatório mesmo com a utilização de protetores faciais (face shield).



SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO

         /governosp

www.sp.gov.br